



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.994

Data: 19 de abril de 2.023.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba e dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências pela variação do INPC relativo ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Com fundamento no § 1º do art. 73 da Lei n.º 1.922/2022, fica reajustada a tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba - QGPE.

Art. 2º Fica também reajustada a tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor, integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto na Lei 1.309/2008 e suas alterações.

Art. 3º O reajuste a que aludem os artigos 1º e 2º deste decreto, corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

§ 1º O percentual fixado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais.

§ 2º Permanecerão auferindo os valores referentes ao piso nacional da educação, aqueles professores que, por estarem enquadrados nos níveis iniciais da tabela do cargo, não atingirem o piso apesar da aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o vencimento de seu nível de referência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2.023.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1603 de 29/03/23
Of. Nº 027/23 CMG de 19/04/23